DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Licitações e Contratos | **Outros atos**

Município de Indiaporã
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

PARECER JURÍDICO

Apresenta-se para parecer os Autos da Chamada Pública nº 002/2018, realizada no Paço Municipal dia 20 de março de 2018, onde compareceram diversas empresas, tendo sagrado como vencedora a empresa *VANIR E MARANINIS EVENTOS LTDA. - ME*.

Ocorre que a mencionada empresa apresentou certidão negativa federal (fiscal) vencida, tendo a comissão de licitação concedido prazo de 5 (cinco) dias para efetuar as devidas regularizações.

Passado este prazo, verificou-se que a referida empresa permaneceu inerte, sem solicitar até possível prorrogação de prazos, desaguando, consequentemente, em sua inequívoca desclassificação, devendo, desta feita, ser convocada para assumir como vencedora a 2ª (segunda) colocada, que é a empresa *LEINE REGIANE – EVENTOS – ME*, devendo assumir nos termos e nas mesmas propostas (valores) da 1ª (primeira) colocada, em obediência a Lei Federal nº 8.666/93, aos princípios constitucionais e infraconstitucionais e ao ordenamento jurídico vigente.

Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação ao segundo colocado, sem que o mesmo apresente-se para assumir nos termos deste parecer, será prontamente desclassificada devendo ser chamada a empresa classificada em terceiro lugar, que do mesmo modo deverá assumir no mesmo prazo de 5 (cinco) dias a partir da sua comunicação, nos termos e nas mesmas propostas (valores) da primeira colocada, o mesmo

ocorrendo com a empresa colocada na 4° (quarta) posição no caso de desclassificação da 3ª (terceira colocada).

É o parecer

Indiaporã-SP, 29 de março de 2018

MARCO ANTONIO CANDIDO
Advogado - OAB nº 243.651
- Assessor Jurídico -

Defiro o Parecer Jurídico na sua Integra.

Publique e notifique os interessados.

Denilson Luiz de Freitas
Diretor Depto. Adm. e Planejamento
CPF 184.601.128-02